

RECEBI O ORIGINAL	
DATA	03/09/2019
<i>Fábio Gonçalves</i>	



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.477.207/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.001-6

**FONE:** (92) 2129-9898

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0329

**PROCESSO Nº:** 2289/10/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de estruturas metálicas (artefato tubular de ferro e aço redondo, quadrado e retangular), partes e peças metálicas para fins industriais (perfil, lambril, chapa articulada, chapa-corte laser e bobininha), barra de ferro para construção, estruturas de ferro aço para construção civil (pilar, viga e laje), tela de ferro aço (tecida de simples torção para alambrado) e telha metálica (trapezoidal e ondulada), com tratamento superficial (pintura por aspersão).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

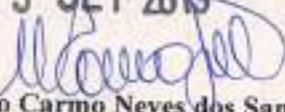
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 SET 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 123/13-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2289/10/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados nos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. O descarte de óleo usado e contaminado – OLUC deve atender a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos, em ordem cronológica em pasta anexa.